



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N ° 1286 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício de 2004 3 Dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 16.968.000,00 (Dezesseis Milhões e Novecentos e Sessenta e Oito Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	745.000,00
Receita de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	178.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	244.000,00
Transferências Correntes	14.993.000,00
Outras Receitas Correntes	117.000,00
Sub Total	16.447.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	250.000,00
Alienações de Bens	230.000,00
Transferências de Capital	1.350.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
Sub Total	1.850.000,00
Receita Retificadora	- 1.329.000,00
Total Geral	16.968.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	690.000,00
02 - Judiciária	226.000,00
03 - Essencial a Justiça	0,00
04 - Administração	1.814.000,00
05 - Defesa Nacional	10.000,00
06 - Segurança Pública	10.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	481.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	2.949.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	4.914.000,00
13 - Cultura	241.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	1.608.000,00
16 - Habitação	103.000,00
17 - Saneamento	732.000,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	576.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	22.000,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	60.000,00
25 - Energia	0,00
26 - Transporte	1.250.000,00
27 - Desporto e Lazer	174.000,00
28 - Encargos Especiais	768.000,00
29 - Reserva de Contingência	340.000,00
Total	16.968.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	
02 – Poder Executivo	690.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	
02.02 – Procuradoria Municipal	555.000,00
02.03 – Secretaria Mun. Governo e Administração	226.000,00
02.04 – Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	1.231.000,00
02.05 – Secretaria Mun. Educação	799.000,00
02.06 – Secretaria Mun. Cultura e Turismo	4.914.000,00
02.07 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer	241.000,00
02.08 – Secretaria Mun. Saúde	174.000,00
02.09 – Secretaria Mun. Assist. Social e Trabalho	3.681.000,00
02.10 – Secretaria Mun. Obras Públicas e Transporte	584.000,00
02.11 – Secretaria Municipal de Urbanismo	1.782.000,00
02.12 – Sec. Mun. Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	1.354.000,00
	737.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIA E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.211.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
1.3 – Outras Despesas Corrente	6.371.000,00
Total	13.585.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	2.903.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	140.000,00
Total	3.043.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	340.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	16.968.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2004 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2004.

Rio Pardo de Minas, 30 de dezembro de 2003.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

